DECRETO Nº. 060/2. 013.
DE 24 DE JULHO DE 2.013.

EMENTA: Regulamenta o trânsito de caminhões e serviços de carga e descarga no perímetro urbano compreendido as áreas residencial e comercial de Pedra Preta e dá outras providências;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar e operar trânsito de veículos, nos termos do artigo 135 da Lei Municipal nº 561/09;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quando às condições de fluidez e segurança do trânsito, bem como a conservação das vias públicas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica proibido o trânsito e operação de carga e descarga de veículos de espécie carga ou de tração com comprimento total acima de sete metros no perímetro urbano compreendido as áreas residencial e comercial de Pedra Preta.

Parágrafo Único – Para operação de carga e descarga de veículos de carga ou de tração com comprimento total de até sete metros, inclusive, fica estipulado os seguintes dias e horários:

I – De segunda a sexta feira: Das 18:00 às 22:00 horas;
II – sábados, domingos e feriados: Das 14:00 às 22:00 horas;

Art. 2º - A zona restrita para efeitos deste decreto será considerada a partir dos entroncamentos da BR 364 com a Avenida André Passos Amorim (POSTO MARCA), com a Rua Pernambuco (Trevo JBS), com a

Avenida Presidente Médici (Trevo Posto Locomotiva) e com a Rua Luiz Correia de Lima (Motel); entroncamento da MT 459 (Estrada da Taboca) com a Avenida das Flores nos acessos dos bairros João de Barro, Altos de Pedra Preta, Parque Independente e São Marcos.

Art.3º - Excetuam-se os veículos de cargas (boiadeiro, carretas, caçambas, etc.) que saem da MT-459 rumo à BR: 364, que deverão ter como rota obrigatória a Avenida das Flores, Rua Cajueiro, seguindo pela Avenida José Simar de Carvalho, passando pela Avenida Frei Servácio até a Rua Luiz Correa de Lima dando acesso a BR: 364 e vice-versa e os veículos oriundos da BR 364 pelo trevo do Posto Marca com destino a região do assentamento Canudos (São Domingos) e vice-versa, deverão utilizar exclusivamente a Avenida André Passos Amorim.

Art. 4º - Ficam excluídos dos regulamentos deste Decreto, veículos oficiais e que prestam serviços à Prefeitura, bem como os prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via e excepcionalmente outros, somente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O desrespeito ao dispositivo deste Decreto será caracterizado como infração prevista no artigo 187 inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto de n.º 031/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrado nesta Secretaria e
Publicado por afixação no lugar
Público de costume na data supra.

PAULO ROBERTO MIOLLI
Sec. Geral de Coord. Administrativa